SF/AAT/DRM – Memorando n. º 89.730/2023 – Informa-se aos interessados que está disponível no endereço eletrônico: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sf/simples\_nacional/index.php, a Instrução Normativa: \* Instrução Normativa SF/AAT/DRM N.º 01/2023 - “Dispõe sobre a exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Disciplinar a exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de que tratam o artigo 29, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e os artigos 83 e 84 da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018. Art. 2º A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar 123/2006. Art. 3º Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional para as empresas optantes pelo Simples Nacional que incorrerem nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Instrução Normativa. Art. 4º O interessado será notificado no termo de que trata o artigo 3º desta Instrução Normativa com a disponibilização do mesmo no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), conforme dispõe o artigo 122 da Resolução CGSN 140/2018. Art. 5º O interessado poderá impugnar a exclusão, no prazo de 30 dias, contado da ciência do termo, conforme dispõe o artigo 122 da Resolução CGSN 140/2018. Art. 6º Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 dias, a contar da data da ciência ou intimação da decisão, ao autuado, reclamante, consulente ou requerente, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei Municipal 5.546, de 26 de dezembro 1978. Art. 7º O interessado terá ciência das decisões por meio do Diário Oficial do Município, em acordo com os artigos 216 e 224 da Lei Municipal 5.546, de 26 de dezembro 1978. Art. 8º O pedido de impugnação ou recurso deverá ser protocolado no Portal Prefeitura Ágil, instruído com os seguintes documentos: a) cópia do RG e CPF/CNPJ do interessado; b) procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador; c) cópia do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente; d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido. Parágrafo único. A unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela análise do pedido poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Art. 9º Durante a análise da impugnação ou recurso, a empresa optante pelo Simples Nacional permanecerá nesse regime. Art. 10. Os efeitos da exclusão de ofício da empresa optante pelo Simples Nacional se darão na conformidade do disposto no artigo 84 da Resolução CGSN 140/2018. § 1º A empresa excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. § 2º Para efeito do disposto no § 1º, a empresa excluída de ofício do Simples Nacional, ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença do respectivo imposto, na conformidade da legislação municipal. Art. 11. A exclusão do Simples Nacional mediante comunicação da ME ou EPP está disciplinada na Resolução CGSN 140/2018. Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.”